

**ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

~~Nº 12.981 - Processo nº 53500.303669/2022-08. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.~~

~~Nº 12.995 - Processo nº 53500.310702/2022-48. Expede autorização à NFS MONTEIRO SOLUCOES TECH LTDA, CNPJ/MF nº 34.008.992/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~Nº 13.002 - Processo nº 53500.313498/2022-17. Declara extinta, por renúncia, a partir de 12/09/2022, a autorização outorgada à ISPNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.488.226/0001-41, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~Nº 13.022 - Processo nº 53508.001238/2019-26. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) ao COMANDO DA AERONAUTICA, 00.394.429/0048-74, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.~~

~~Nº 13.053 - Processo nº 53500.060494/2021-40. Outorga autorização para uso de Radiofrequências à (ao) FUNDACAO GALMERINDA LANZILLOTTI, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 04.821.639/0001-99, na localidade de Brasília/DF.~~

TIBERIO EMÍDIO DE GODOY  
Gerente  
Substituto

**ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

~~Nº 13.133 - Processo nº 53500.305013/2022-11. Expede autorização à GLOBAL LINK TELECOM SERVICOS DE FIBRA OPTICA LTDA, CNPJ/MF nº 32.477.355/0001-62, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~Nº 13.134 - Processo nº 53500.312245/2022-26. Expede autorização à DC5 PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 36.161.617/0001-36, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

~~Nº 13.137 - Processo nº 53500.308135/2022-60. Expede autorização à LINK FIBRA LTDA, CNPJ/MF nº 34.765.441/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.~~

TIBERIO EMÍDIO DE GODOY  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 13.169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

~~Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 17/09/2022 a 18/09/2022.~~

TIBERIO EMÍDIO DE GODOY  
Gerente  
Substituto

**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA GM-MD Nº 4.816, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

~~Altera a Portaria GM-MD nº 2.208, de 17 de maio de 2021.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000890/2022-19, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria GM-MD nº 2.208, de 17 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 7º .....~~

~~VII - Chefe de Gabinete do Ministro; e  
VIII - Presidente da Associação dos ex-Combatentes do Brasil - Seção Rio de Janeiro." (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.~~

~~PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA~~

**PORTARIA GM-MD Nº 4.829, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

~~Altera a Portaria GM-MD nº 3.645, de 1º de setembro de 2021.~~

~~O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000913/2022-95, resolve:~~

~~Art. 1º A Portaria GM-MD nº 3.645, de 1º de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 12. A posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado da Defesa e das Relações Exteriores, do Presidente do Superior Tribunal Militar, dos Comandantes das Forças Armadas, do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Secretário Geral do Ministério da Defesa, do Diretor Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, dos titulares das Secretarias do Ministério da Defesa, do Chefe de Operações Conjuntas, do Chefe de Assuntos Estratégicos, do Chefe de Logística e Mobilização, e do Chefe de Educação e Cultura implica a automática e correspondente admissão ou promoção, sem ocupação de vaga, ao grau de Grã-Cruz no Quadro Ordinário.~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 16. ....~~

~~j) - Chefe de Educação e Cultura; .....~~

~~....." (NR)~~

~~"Art. 17. ....~~

~~VI - Comandante da Aeronáutica; e~~

~~VII - Presidente do Superior Tribunal Militar." (NR)~~

~~"Art. 21. ....~~

~~VI - Comandante do Exército; e~~

~~VII - Comandante da Aeronáutica. ....~~

~~....." (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.~~

~~PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA~~

**PORTARIA GM-MD Nº 4.859, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

Aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa, Ensino, Extensão e Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Defesa - ESD para o ano de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.004394/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudo, Pesquisa, Ensino, Extensão e Processo Seletivo dos Cursos da Escola Superior de Defesa - ESD para o ano de 2023.

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE**

Art. 2º A Diretriz de que trata esta Portaria tem a finalidade de estabelecer os elementos básicos e necessários para o planejamento e a execução das atividades de estudo, pesquisa, ensino e extensão, além de orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição, seleção e matrícula dos candidatos aos cursos da ESD no ano letivo de 2023.

**CAPÍTULO II****ATIVIDADES DE ESTUDO E DE PESQUISA - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO**

Art. 3º Os estudos e pesquisas desenvolvidos na ESD são voltados para assuntos de interesse do Ministério da Defesa - MD.

Art. 4º As atividades de estudos e pesquisas a serem realizadas devem contribuir para:

I - formação de recursos humanos no campo da Defesa Nacional, mediante abordagem das temáticas de Segurança e Desenvolvimento;

II - produção de conhecimento científico;

III - promoção da integração com os meios acadêmicos nacional e internacional;

IV - elaboração de cenários prospectivos;

V - divulgação do tema Defesa junto à sociedade brasileira, contribuindo, inclusive, para organizar o debate permanente entre as lideranças civis e militares a respeito dos problemas da Defesa, observado o disposto na Estratégia Nacional de Defesa - END;

VI - elaboração de estudos e projetos para setores do Ministério da Defesa em suas áreas de atuação;

VII - formação de rede de informação e análise no campo da Defesa e suas interfaces com as áreas de Segurança e Desenvolvimento nacionais;

VIII - construção, embasamento da formulação e avaliação das políticas públicas do setor de Defesa; e

IX - produção da análise Política e Estratégica da Defesa Nacional, considerando os aspectos da Segurança e do Desenvolvimento.

Art. 5º Para a realização das atividades de que trata o art. 4º, a ESD contará com:

I - pesquisadores civis e militares de seu Corpo Permanente;

II - pesquisadores associados; e

III - alunos dos cursos regulares ofertados pelas ESD.

Art. 6º A ESD estabelecerá a normatização para a estruturação das atividades de estudos e pesquisa em documentos internos, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 7º A produção de conhecimento na ESD deverá ser pautada pelas seguintes finalidades e princípios:

I - elaboração de estudos de interesse específico do Ministério da Defesa, por iniciativa própria ou por demanda do Ministério;

II - edição de revista científica na área de Defesa;

III - publicação de artigos em revistas científicas da área de Defesa pelos integrantes do Corpo Permanente da ESD;

IV - produção de livros, relatórios técnicos, ensaios, análises de conjuntura e reflexões sobre temas de interesse na área de Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em proveito próprio ou de outras instituições;

V - disponibilização do conhecimento obtido em eventos organizados com pesquisadores nacionais e internacionais sobre temas de interesse da Segurança, do Desenvolvimento e da Defesa;

VI - incentivo ao Corpo Discente da ESD para a produção de conhecimento em temas de interesse da Segurança, do Desenvolvimento e da Defesa;

VII - estímulo ao debate do tema Defesa na sociedade; e

VIII - articulação com outras estruturas do Ministério da Defesa, instituições acadêmicas e outros fóruns de discussão sobre temas relacionados à área de atuação da ESD, visando a produção conjunta de conhecimento e o seu compartilhamento.

Parágrafo único. A divulgação do conhecimento produzido pelos integrantes de que trata o art. 5º, bem como sua extensão, deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

**CAPÍTULO III****ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 8º O conteúdo programático dos cursos da ESD observará critérios de transversalidade com as diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de estabelecer abordagem construtiva e integradora dos temas Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em especial quanto aos aspectos relacionados à Política, à Economia e à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos pelos alunos nas disciplinas dos cursos versarão sobre os seguintes temas, dentre outros julgados de interesse do Ministério da Defesa:

I - Estudos em Defesa Nacional;

II - Geopolítica;

III - Diplomacia e Defesa;

IV - Direito Internacional dos Conflitos Armados (Direito Internacional Humanitário);

V - Logística Estratégica e Mobilização Nacional;

VI - Economia e Planejamento de Defesa;

VII - Inteligência Estratégica;

VIII - Análise de Crises Internacionais;

IX - Coordenação e Planejamento Interagências; e

X - Defesa Nacional e o Poder Legislativo.

**Seção I****Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu**

Art. 9º A ESD deverá se estruturar para implantar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu com a linha de pesquisa Segurança, Desenvolvimento e Defesa - PPGSDD, observadas as regras dos órgãos e instituições competentes do Ministério da Educação.

Parágrafo único. O disposto no caput terá previsão estimada para o ano letivo de 2024, com a proposta de funcionamento do Curso de Mestrado em Segurança, Desenvolvimento e Defesa, em conformidade com a Portaria nº 195, de 30 de novembro de 2021, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 10. São metas do programa de pós-graduação de que trata o art. 9º:

I - capacitar recursos humanos para atuar no campo da Defesa;

II - ampliar a produção científica no campo da Defesa;

III - capacitar o docente e o discente a produzir novos conhecimentos a partir de atividade de pesquisa científica;

IV - promover a disseminação dos assuntos de Defesa junto à sociedade brasileira;

V - favorecer o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior - IES, civis e militares, nacionais e internacionais;

VI - produzir trabalhos científicos que atendam às áreas de interesse do Ministério da Defesa; e



VII - formar pesquisadores e docentes para o ensino superior, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área da Defesa, bem como de outras atividades profissionais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

#### Seção II

Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Nível Especialização)

Art. 11. Os seguintes cursos de especialização serão ofertados pela ESD no ano letivo de 2023:

- I - Cursos de Altos Estudos em Defesa - CAED;
- II - Curso de Logística Estratégica e Defesa - CLED; e
- III - Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE.

Art. 12. Os objetivos e as condições de execução dos cursos de especialização de que trata o art. 11, em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos, são os seguintes:

I - Curso de Altos Estudos em Defesa - CAED:

a) o objetivo do CAED é desenvolver competências em matéria de Segurança, Desenvolvimento e Defesa a partir de estudos sobre a realidade brasileira e seu entorno, priorizando os interesses da função estatal Defesa Nacional, a fim de propiciar a profissionais de direção e assessoria superior, instrumental teórico-prático útil à formulação de políticas e estratégias no campo da Defesa, em sentido amplo; e

b) o Curso terá a duração de quarenta semanas, sendo desenvolvido na modalidade presencial, com efetivo planejado de cento e cinco alunos, sendo até cinco de nações amigas.

II - Curso de Logística Estratégica e Defesa - CLED:

a) o objetivo do CLED é desenvolver competências para atuação nos níveis gerenciais da Logística Estratégica no Brasil e assessoramento nos assuntos relativos à Mobilização Nacional; e

b) o Curso terá a duração de vinte e uma semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de cinco semanas e a fase presencial terá duração de dezesseis semanas, com efetivo planejado de quarenta alunos.

III - Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE:

a) o objetivo do CSIE é desenvolver competências para o exercício de funções na área de Inteligência estratégica na Administração Pública e, em especial, nos órgãos ligados ao Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, a partir de estudos relacionados à área; e

b) o curso terá a duração de dezesseis semanas, sendo desenvolvido na modalidade presencial, com efetivo planejado de quarenta alunos.

Parágrafo único. Os cursos de especialização da ESD se enquadram no disposto na Portaria Interministerial MD/MEC nº 3.867, de 14 de julho de 2022, sendo equiparados aos cursos de pós-graduação lato sensu definidos na Resolução nº 1 CNE/CES, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do MEC, alterada em seu artigo 11 pela Resolução nº 4/CNE/CES, de 16 de julho de 2021.

#### Seção III

Viagens para Estudos Interdisciplinares de Campo

Art. 13. Serão planejadas viagens a regiões do território nacional e estrangeiro, com duração de até duas semanas, para os diferentes cursos, conforme descrito a seguir:

I - CAED: três viagens, sendo duas em território nacional e uma em território estrangeiro;

II - CLED: uma viagem em território nacional; e

III - CSIE: uma viagem em território nacional.

#### CAPÍTULO IV

##### ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14. As atividades de extensão da ESD visam propiciar a interação da Escola com a sociedade a partir de seus recursos humanos e instalações, desenvolvendo programas, projetos, cursos e eventos acadêmicos.

Parágrafo único. O disposto no caput será implementado em articulação com as dimensões do ensino e da pesquisa fundamentadas em processos pedagógicos interdisciplinares e culturais, a fim de contribuir com o desenvolvimento nacional e a difusão da mentalidade de Defesa, inclusive mediante parcerias com instituições de ensino superior.

#### Seção I

Cursos de Extensão

Art. 15. Serão ofertados no ano letivo de 2023 os seguintes cursos de extensão:

I - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA;

II - Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLOD;

III - Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI;

IV - Curso de Extensão "A Defesa Nacional e o Poder Legislativo" - CDNPL;

V - Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI; e

VI - Curso de Economia e Planejamento de Defesa - CEPD.

Parágrafo único. Poderão ser realizados outros cursos de extensão por demanda do Ministério da Defesa ou a critério do Comandante da ESD.

Art. 16. Os objetivos e as condições de execução dos cursos de extensão, em conformidade com os respectivos projetos pedagógicos, são os seguintes:

I - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA:

a) o objetivo do CDICA é desenvolver competências a partir de estudos relacionados ao Direito Internacional dos Conflitos Armados - DICA, para assessoramento, no alto nível, em questões de interesse das Forças Armadas e de órgãos que participam dos processos internacionais de paz e de mitigação dos efeitos dos conflitos armados, no campo do Direito Internacional Humanitário - DIH; e

b) o Curso terá a duração de sete semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de três semanas, a de aulas remotas terá duração de uma semana, e a presencial terá duração de três semanas, com efetivo planejado de quarenta alunos, sendo até dois de nações amigas.

II - Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLOD:

a) o objetivo do CDIPLOD é desenvolver competências próprias da atividade diplomática para profissionais aptos ao exercício dos cargos de adido às representações brasileiras no exterior e de assessor internacional de órgãos da alta Administração Pública, com ênfase nos interesses da Defesa Nacional; e

b) o Curso terá a duração de cinco semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de três semanas e a fase presencial terá duração de duas semanas, com efetivo planejado de quarenta alunos.

III - Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI:

a) o objetivo do CACI é desenvolver competências interpretativas para aprofundar a compreensão da realidade política internacional contemporânea, com ênfase na área de Segurança Internacional, proporcionando aparato teórico e conceitual de natureza holística, destinado a especialistas que irão trabalhar com análise de crises internacionais; e

b) o Curso terá duração de cinco semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de duas semanas e a fase presencial terá duração de três semanas, com efetivo planejado de quarenta alunos, sendo até dois de nações amigas.

IV - Curso de Extensão "A Defesa Nacional e o Poder Legislativo" - CDNPL:

a) o objetivo do CDNPL é desenvolver competências para a compreensão dos conceitos e abordagens sobre Segurança, Desenvolvimento e Defesa nacionais, analisando o papel do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, seus Projetos Estratégicos e seus reflexos para a Base Industrial de Defesa, a fim de proporcionar subsídios aos projetos e iniciativas do Poder Legislativo;

b) o Curso terá a duração de quatorze semanas, sendo desenvolvido na modalidade de ensino a distância, com efetivo planejado de quarenta alunos; e

c) o CDNPL é um Curso realizado em parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro - ILB do Senado Federal, que terá seu processo de seleção regulado por aquele Instituto e aprovado pela ESD.

V - Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI:

a) o objetivo do CCOPI é desenvolver competências para compor equipes de planejamento interagências nos níveis operacionais e táticos, com ênfase nas teorias de relações e doutrinas interagências;

b) o Curso terá a duração de quatro semanas, desenvolvido na modalidade híbrida, sendo que a fase a distância terá duração de uma semana e a fase presencial terá duração de três semanas, com efetivo planejado de quarenta alunos, sendo até dois de nações amigas; e

c) o CCOPI é um Curso realizado em parceria com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI-PR, que indicará os candidatos, preferencialmente, integrantes do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF, os quais serão selecionados pela ESD.

VI - Curso de Economia e Planejamento de Defesa - CEPD:

a) o objetivo do CEPD é desenvolver competências para a compreensão das inter-relações entre Planejamento de Defesa e Economia de Defesa, assim como a importância da Base Industrial de Defesa, no quadro mais amplo dos desafios de segurança internacional e do acelerado desenvolvimento tecnológico;

b) o Curso terá a duração de três semanas, desenvolvido na modalidade de aulas remotas, com efetivo planejado de quarenta alunos, sendo até dois de nações amigas; e

c) o CEPD é um Curso realizado para civis de instituições de interesse, nacionais ou estrangeiras, para a promoção de autonomia tecnológica de produtos de defesa, estudos de defesa, nacionalização e de economia, assim como para oficiais superiores do Ministério da Defesa e das Forças que exerçam, preferencialmente, atividades nos núcleos de desenvolvimento da metodologia de Planejamento Baseado em Capacidades - PBC e nas Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções de Produtos de Defesa - PRODE.

#### Seção II

Cooperação Acadêmica

Art. 17. A partir do ano letivo de 2023 a ESD estará encarregada de gerenciar atividades, com ações de cooperação acadêmica que fomentem a interação com a sociedade, desenvolvendo programas, projetos, cursos e eventos acadêmicos, em articulação com as dimensões do ensino e da pesquisa, a fim de contribuir com a difusão da mentalidade de Defesa e a consolidação da área de conhecimento dos Estudos de Defesa.

Parágrafo único. O disposto no caput poderá ser realizado em parceria com outras instituições de ensino superior civis ou militares, nacionais ou estrangeiras.

#### Seção III

Ciclo Anual de Palestras - CAP e Ciclo Anual de Seminários - CAS

Art. 18. O CAP e o CAS são atividades de extensão que têm o objetivo de disseminar conhecimento para públicos interessados no trinômio Segurança, Desenvolvimento e Defesa, por meio da análise e do debate de temas atuais, visando à construção de uma mentalidade de Defesa junto à sociedade.

Art. 19. O CAP contemplará grandes temas que afetam o Estado Brasileiro e o CAS terá um caráter acadêmico, privilegiando temas atuais de interesse da sociedade e o livre debate de ideias.

#### Seção IV

Programa Forças no Esporte - PROFESP

Art. 20. O PROFESP é amparado pelo Decreto nº 10.085, de 05 de novembro de 2019, sendo desenvolvido e coordenado pelo Ministério da Defesa, com o apoio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em parceria com os Ministérios da Cidadania, da Educação e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 21. O PROFESP tem a finalidade de promover a valorização do indivíduo, reduzir riscos sociais e fortalecer a cidadania e a inclusão e a integração sociais de seus beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades esportivas, físicas, educacionais e de atividades socialmente inclusivas.

Art. 22. A ESD participa do PROFESP, na sua vertente educacional, com pessoal especializado de seu Corpo Permanente, integrando uma rede de cooperação para difundir as práticas esportivas junto às comunidades em situação de vulnerabilidade social, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com foco na educação integral para atender estudantes no contraturno escolar, em seu campus no Jardim Botânico, Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput tem a finalidade de contribuir indiretamente com a difusão da mentalidade de Defesa na sociedade brasileira, por meio dos valores transmitidos pela ESD.

#### CAPÍTULO V

##### PROCESSO SELETIVO

#### Seção I

Critérios para a Indicação e Inscrição de Candidatos

Art. 23. O Ministério da Defesa, as Forças Armadas e as nações amigas convidadas indicarão militares e civis, já selecionados por essas instituições, dentro do número de vagas disponíveis, respectivamente, para participação nos cursos da ESD.

Art. 24. O processo de indicação e inscrição dos candidatos civis e militares estaduais e do Distrito Federal aos cursos da ESD iniciará-se com a expedição de convites pelo Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa, aos Ministérios, e pelo Comandante da ESD, às instituições públicas e privadas.

Art. 25. Os candidatos civis indicados aos cursos da ESD devem ser pessoas reconhecidas por suas instituições como de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira e serão inscritos no processo seletivo se satisfizerem, preliminarmente, às seguintes condições, no que couber:

I - ter vida pregressa ilibada, assegurada por meio de declaração do órgão indicante, como parte do parecer da instituição a respeito do candidato, na qual manifeste o seu desconhecimento sobre qualquer processo de natureza criminal alusivo ao candidato, ratificada por meio de declaração do próprio no seu formulário de inscrição;

II - ter ensino superior completo;

III - ter, no mínimo, cinco anos de experiência profissional de nível superior;

IV - ter sido indicado por instituição convidada;

V - estar em atividade na instituição responsável pela indicação; e

VI - estar em exercício de cargo de nível superior.

Art. 26. A inscrição de civis e de militares estaduais e do Distrito Federal (policia militar e bombeiro militar) no processo seletivo será considerada se atendidas as seguintes condições:

I - recebimento em meio físico ou assinado eletronicamente, até a data limite estabelecida no Ofício-convite dos seguintes documentos:

a) ofício com os nomes e respectivos correios eletrônicos válidos e número de telefone para contato com os indicados pelas instituições convidadas;

b) Parecer Institucional de cada indicado, elaborado e assinado pela autoridade responsável pela indicação daquele candidato, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da Escola Superior de Guerra - ESG; e

c) Termo de Compromisso Institucional, cujo modelo é disponibilizado na página eletrônica da ESG.

II - atendimento, pelos candidatos, aos requisitos previstos no art. 25;

III - preenchimento, pelo candidato, do Formulário de Inscrição Online, disponibilizado no link que será enviado por correio eletrônico aos candidatos indicados;

IV - envio eletrônico de todos os comprovantes das informações declaradas no Formulário de Inscrição Online (certificados, diplomas e documentos);

V - aceitação, pelas instituições convidadas, dos encargos de salários, diárias, ajuda de custo e demais despesas referentes aos seus candidatos, manifestada no Termo de Compromisso Institucional, a ser enviado eletronicamente; e

VI - envio eletrônico de parecer elaborado pela instituição convidada, assinado pela autoridade indicante.

#### Seção II

Critérios para a Destinação e Ocupação de Vagas

Art. 27. O número de vagas para civis e militares do Ministério da Defesa e das Forças, em cada um dos cursos, será fixado e informado pela ESD, consideradas suas necessidades e as condições de apoio e estruturais da Escola, tanto físicas, quanto orçamentárias.

Art. 28. A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração os seguintes critérios:



- I - a formação acadêmica, a profissão e a experiência do candidato;  
 II - a instituição indicante;  
 III - a representatividade de instituições e de gênero; e  
 IV - o número total de vagas para o curso.

Seção III  
 Público-alvo

Art. 29. O público alvo dos cursos ministrados pela ESD é o seguinte:

- I - Curso de Altos Estudos em Defesa - CAED:  
 a) civis indicados por instituições convidadas, públicas ou privadas, nacionais ou de nações amigas;  
 b) oficiais superiores das Forças Armadas do último posto e, possuidores do Curso de Estado-Maior;  
 c) oficiais superiores das Forças Auxiliares convidadas do último posto e possuidores dos cursos superiores de suas corporações; e  
 d) oficiais superiores das nações amigas do último posto e possuidores do Curso de Estado-Maior;  
 II - Curso de Logística Estratégica e Defesa - CLED:  
 a) civis indicados por instituições nacionais convidadas, públicas ou privadas, de interesse do Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB;  
 b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, dos primeiros postos e possuidores do Curso de Estado-Maior; e  
 c) oficiais superiores das Forças Auxiliares convidadas, preferencialmente, dos primeiros postos e possuidores dos cursos superiores de suas corporações.  
 III - Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE:  
 a) civis indicados por instituições nacionais convidadas, públicas ou privadas, com experiência na área de Inteligência, preferencialmente, procedentes dos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN e da segurança pública dos Estados e do Distrito Federal;  
 b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, dos primeiros postos e possuidores do Curso de Estado-Maior, com curso, experiência ou potencial emprego na área de Inteligência; e  
 c) oficiais superiores das Forças Auxiliares convidadas, preferencialmente, dos primeiros postos e possuidores dos cursos superiores de suas corporações, tendo cursado ou com experiência na área de Inteligência.  
 IV - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA:  
 a) civis indicados por instituições convidadas, públicas ou privadas, nacionais ou de nações amigas, preferencialmente, da área jurídica;  
 b) oficiais, preferencialmente, superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares convidadas; e  
 c) oficiais, preferencialmente, superiores de nações amigas.  
 V - Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLD:  
 a) civis indicados por instituições públicas nacionais convidadas, com perspectivas de serem adidos, exercerem funções diplomáticas, realizarem negociações internacionais ou prestarem assessoria na área internacional, com conhecimento nos idiomas inglês e espanhol;  
 b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, possuidores do Curso de Estado-Maior, com perspectivas de exercerem cargos de adidos militares/defesa ou de assessor na área internacional da Defesa Nacional; e  
 c) oficiais superiores das Forças Auxiliares convidadas e possuidores dos cursos superiores de suas corporações, com perspectiva de exercerem funções na área internacional.  
 VI - Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI:  
 a) civis indicados por instituições convidadas, públicas ou privadas, nacionais ou de nações amigas;  
 b) oficiais superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares convidadas; e  
 c) oficiais superiores de nações amigas.  
 VII - Curso de Extensão "A Defesa Nacional e o Poder Legislativo" - CDNPL:  
 a) civis que exercem a função de assessor ou consultor parlamentar no Congresso Nacional;  
 b) membros do Tribunal de Contas da União - TCU; e  
 c) civis e oficiais das Forças Armadas, indicados pelas Assessorias Parlamentares do Ministério da Defesa e das Forças Armadas que exerçam ou estejam indicados para exercer a função de Assessor Parlamentar.  
 VIII - Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI:  
 a) civis e oficiais das Forças Auxiliares vinculados às instituições de interesse do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF;  
 b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, possuidores do Curso de Estado-Maior; e  
 c) civis e oficiais superiores das nações amigas, preferencialmente, possuidores de curso de Estado-Maior.  
 IX - Curso de Economia e Planejamento de Defesa - CEPD:  
 a) civis indicados por instituições convidadas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, preferencialmente, vinculados a setores de interesse para a promoção de autonomia tecnológica e produtiva na área de defesa;  
 b) oficiais superiores das Forças Armadas, preferencialmente, possuidores do Curso de Estado-Maior e que exerçam atividades nos núcleos de desenvolvimento da metodologia de Planejamento Baseado em Capacidades - PBC e nas Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções de Produtos de Defesa - PRODE; e  
 c) civis e oficiais superiores indicados pelas nações amigas, preferencialmente, possuidores de Curso de Estado-Maior.
- Seção IV  
 Critérios para a Seleção de Candidatos  
 Art. 30. A seleção dos candidatos será realizada pela Assessoria de Seleção e Acompanhamento - ASAc da ESD, com o apoio que se fizer necessário da Assessoria de Seleção e Avaliação - ASA da Escola Superior de Guerra - ESG, levando-se em consideração os seguintes aspectos:  
 I - interesse do Ministério da Defesa e da ESD na participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;  
 II - formação acadêmica;  
 III - produção acadêmica;  
 IV - experiência profissional;  
 V - representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas; e  
 VI - equilíbrio entre profissões, gêneros, setores, órgãos de origem e regiões do País, no universo dos candidatos indicados.  
 Art. 31. A seleção e a indicação de alunos civis e militares oriundos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas serão conduzidas por esses órgãos, sendo a relação dos candidatos do CAED, CSIE, CLED, CDICA, CDIPLD e CACI encaminhada à ESD.  
 Art. 32. Para civis e militares das nações amigas, não haverá processo seletivo, observando-se os seguintes procedimentos:  
 I - a ESD informará à Subchefia de Assuntos Internacionais - SCAI, da Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE do Ministério da Defesa, o número de vagas disponíveis, referentes ao ano de A+1, nos cursos da Escola que terão alunos de nações amigas, entre os países a serem convidados; bem como outras informações de interesse;  
 II - a SCAI da CAE analisará as propostas da ESD e fará convites aos países, encaminhando as informações necessárias; e  
 III - após o recebimento das indicações pelo Ministério da Defesa, a relação de candidatos das nações amigas, para cada curso, será encaminhada à ESD.  
 Art. 33. A relação final de civis de instituições públicas e privadas, de militares dos Estados e do Distrito Federal, de civis e militares oriundos do Ministério da Defesa e das Forças Singulares, e de civis e militares das nações amigas será submetida pelo Comandante da ESD à aprovação do Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa e posteriormente, será remetida ao Ministro de Estado da Defesa, quando então será encaminhada para publicação em Diário Oficial da União.  
 Art. 34. A relação final dos candidatos selecionados para os cursos será divulgada na página eletrônica da ESD.

## Seção V

Critérios para a Matrícula dos Candidatos Selecionados

Art. 35. A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada na ESD, por meio de publicação em boletim interno, após suas respectivas apresentações no início dos cursos.

Art. 36. O Comandante da ESD poderá cancelar a matrícula no curso em decorrência de:

- I - solicitação da instituição de origem;  
 II - motivo de saúde própria do aluno ou de familiar;  
 III - apresentação de pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;  
 IV - demonstração de desempenho insuficiente ou de desinteresse pelo curso;

V - conduta ética incompatível; e

VI - se militar, por cometimento de transgressão disciplinar grave.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso IV do caput, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

I - falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;

II - aproveitamento insatisfatório;

III - descumprimento das prescrições escolares;

IV - inadaptação à ESD; e

V - falta de cooperação nos trabalhos de grupo.

§ 2º O cancelamento da matrícula ou o desligamento do curso nas situações previstas nos incisos IV, V e VI do caput deverá ser precedido de procedimento que observe os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o aluno somente poderá vir a ser matriculado em outro curso da ESD após transcorrido o prazo de cinco anos, contado do término do procedimento que concluiu pela ocorrência de uma das hipóteses dos incisos IV, V e VI do caput.

Art. 37. O processo seletivo aos cursos mencionados nesta Diretriz observará o cronograma de atividades dos cursos constante do Anexo.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DOS CURSOS DA ESD PARA O ANO DE 2023  
 CURSO DE ALTOS ESTUDOS EM DEFESA - CAED: 27FEV a 01DEZ

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações das Forças Armadas	09DEZ2022
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à matrícula	16DEZ2022

CURSO DE LOGÍSTICA ESTRATÉGICA E DEFESA - CLED: 26JUN a 17NOV

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	04ABR2023
Recebimento das indicações das Forças Armadas	04ABR2023
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à matrícula	26MAI2023

CURSO SUPERIOR DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA - CSIE: 13MAR a 30JUN

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	11NOV2022
Recebimento das indicações das Forças Armadas	13JAN2023
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à matrícula	13FEV2023

CURSO DE DIREITO INTERNACIONAL DOS CONFLITOS ARMADOS - CDICA: 06MAR a 20ABR

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	09NOV2022
Recebimento das indicações das Forças Armadas	13JAN2023
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à matrícula	06FEV2023

CURSO DE DIPLOMACIA E DEFESA - CDIPLD: 21AGO a 22SET

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	26MAI2023
Recebimento das indicações das Forças Armadas	23JUN2023
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à matrícula	21JUL2023

CURSO DE ANÁLISE DE CRISES INTERNACIONAIS - CACI: 12JUN a 14JUL

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	10MAR2023
Recebimento das indicações das Forças Armadas	10ABR2023
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à matrícula	12MAI2023

CURSO DE EXTENSÃO "A DEFESA NACIONAL E O PODER LEGISLATIVO" - CDNPL: 03ABR a 14JUL

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	13JAN2023
Recebimento das indicações das Forças Armadas	03FEV2023
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à matrícula	03MAR2023

CURSO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO INTERAGÊNCIAS - CCOPI: 08MAI a 02JUN

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	10FEV2023
Recebimento das indicações das Forças Armadas	10MAR2023
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à matrícula	05ABR2023

CURSO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DE DEFESA - CEPD: 14AGO a 08SET

ATIVIDADES	DATA-LIMITE
Recebimento das indicações dos candidatos à seleção	16MAI2023
Recebimento das indicações das Forças Armadas	16JUN2023
Divulgação da relação final dos candidatos aptos à matrícula	14JUL2023

